



LEI MUNICIPAL Nº 2.353/2011

Súmula: “Declara os feriados no âmbito do Município, de Clevelândia, Estado do Paraná e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam declarados os seguintes feriados, no âmbito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná:

I- Feriados Móveis:

- a) Sexta-Feira da Paixão;
- b) Corpus Christi;

II- Feriados Fixos:

- c) 08 de Setembro: Padroeira do Município
- d) 28 de junho: Emancipação Político-Administrativa do Município

Art.2º - Os feriados de que trata o Inciso II do artigo anterior, poderão ser prorrogados ou antecipados, de acordo com a conveniência pública, mediante Decreto do poder Executivo Municipal.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 223 de 04 de janeiro de 1957 e Lei nº 671 de 26 de junho de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria de todos os integrantes do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal